

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1083 de 30/12/1994

Revogada pela Lei Complementar  
n. 165/1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/94  
de 29 de dezembro de 1994

Altera a redação do "caput" do art. 199 da lei nº 3721, de 25/01/90, dispondo sobre a estrutura da Comissão Permanente de Zoneamento.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O "caput" do art. 199 da lei nº 3721, de 25/01/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199 - Fica criada a Comissão Permanente de Zoneamento, presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, e composta de representantes na forma seguinte:

I - três representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

II - três representantes da Secretaria de Obras e Habitação;

III - dois representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

IV - dois representantes da Secretaria da Fazenda;

V - dois representantes da Secretaria de Transportes;

VI - um representante da Associação das Empresas Imobiliárias do Vale do Paraíba - (ASSEIVAP);

VII - um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON;

VIII - um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;

IX - um representante da Associação das Construtoras do Vale do Paraíba - ACONVAP;

X - um representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos - ACI;

cont. da lei compl. 117/94 - fls. 02.

XI - um representante da Associação das Empresas de Loteamento do Vale do Paraíba - AELO;

XII - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Estado de São Paulo;

XIII - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB;

XIV - um representante do movimento ambientalista;

XV - um representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis;

XVI - um representante do Sindicato dos Engenheiros;

XVII - um representante da Associação dos Advogados de São José dos Campos;

XVIII - um representante do Instituto de Pesquisas Espaciais - INPE;

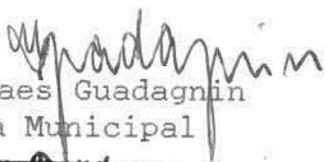
XIX - um representante do Centro Técnico Aeroespacial - CTA;

XX - um representante de cada região administrativa;

XXI - dois representantes da Câmara Municipal".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de dezembro de 1994.

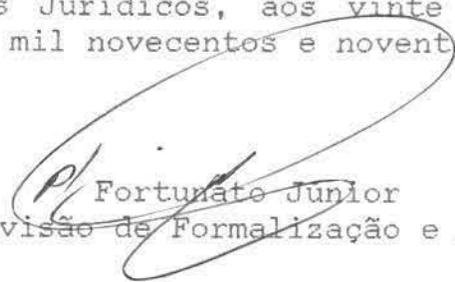
  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
João Moreno Fassetti

Secretário Interino de Assuntos Jurídicos

cont. da lei compl. 117/94 - fls. 03.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de  
dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

  
Fortunato Junior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei compl. de autoria da Vereadora Lindonice de Brito)